



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DO CONTRATO Nº 006/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, CEP. 58.020 - 538, Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, registro Crea-PB nº 1602906440, inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na avenida das Castanheiras, sala 112, Lote 920, Bloco B Edif. Ônix Center, Bairro: Norte(Águas Claras), Cidade: Brasília-DF, CEP 71.900-100, Telefones: (61) 3546-5412/ (61) 8324-1661, e-mail [comercial@ths.inf.br](mailto:comercial@ths.inf.br), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **JANAÍNA NAIARA HOROZINO FERRARI**, empresária, casada, portadora da carteira de identidade nº 2.657.384 e inscrita no CPF 020.926.651-11, residente e domiciliada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10, Chácara 165, Casa 15A – Tabatinga, Cidade: Brasília – DF, CEP 72.007-325 - celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 1142682/21, passando as propostas da **CONTRATADA**, e demais documentos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades e especificações descritas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.
2. Serviços de cadastramento, treinamento/capacitação e suporte/manutenção para 08 (oito) potenciais usuários do sistema licenciado, com acesso ao sistema permitido a no mínimo 04 (quatro) usuários simultâneos.
3. Fornecimento de infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação.
- 4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo (R\$)
1	Licença de direito de uso de <i>software</i> jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, hospedagem na nuvem e Suporte Técnico durante a vigência do contrato	Licença	04 (ou 1 licença múltipla)	R\$ 2310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) por mês. R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)
2	Implantação, Customização, Migração de Dados e Treinamento.	Serviço	01	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) parcela única.
<b>Total máximo estimado (R\$) para os primeiros 12 meses</b>				<b>R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais)</b>

5. Não serão admitidas propostas comerciais que apresentem valores máximos superiores em relação a cada item isoladamente, bem como em relação ao valor total máximo da contratação, sendo este último utilizado para fins de classificação das propostas.
6. O software jurídico deve possuir integração com no mínimo os seguintes serviços ativos: **1)** busca de andamentos processuais nos sites dos tribunais (PJE); **2)** monitoramento de Diários da Justiça com publicações do STF, STJ, TST, TJPB, TRF da 5ª Região, TRT da 13ª Região (PB) e Justiça Federal (1º grau) da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Distrito Federal; **3)** monitoramento da distribuição de processos novos (PJE) e inserção automática no sistema; **4)** geração de relatórios personalizados relacionados ao acervo processual judicial do Conselho;
  - 6.1. presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato, que importa em R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais), não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

2.2. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias da CND, obtida junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), CNDT, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, a saber: Conta Corrente: 00000977-4, Agência: 4462, Banco: Caixa Econômica Federal.

2.4. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores à **CONTRATADA**, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato.

2.5. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato, a ser calculada sobre o seu valor total, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**.

3.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, sujeitando esta à multa prevista no *caput*.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3. O **CONTRATANTE** cumulativamente poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA/PB, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

3.1.4. Constituem motivo para rescisão contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;
- g) o desatendimento às determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.2. A rescisão de que trata o item 3.1.4 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

3.3. No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 3.1 e/ou rescindir o Contrato.

3.4. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e aos procedimentos utilizados na execução do objeto deste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com a lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento do objeto para a **CONTRATANTE**, por todo o período deste contrato, conforme sua assinatura.

a) Considerar-se-á inadimplente com a garantia, sendo conseqüentemente passível de aplicação de penalidade, quando a Licitante vencedora não solucionar inteiramente o defeito ou vício alegado, em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal do **CONTRATANTE**, sem que haja uma justificativa fundamentada técnica e operacionalmente

b) Cumulativamente, caso a Licitante vencedora inadimplente não solucione o defeito alegado pelo **CONTRATANTE** no prazo estipulado, aplicar-se-á multa diária de 0,10 % (dez décimos por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato, contados até o dia da efetiva solução do problema, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades descritas neste Edital e no Contrato.

6.2. A Assistência Técnica da Garantia será executada pela Contratada, no local de instalação do sistema, *on-site* ou via remota, conforme o caso, por pessoal técnico especializado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada por perdas ou danos causados por eventual não cumprimento no prazo de entrega dos serviços e/ou danos causados por seus prepostos, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e originados por fatores que fujam à responsabilidade administrativa da empresa, devendo, no entanto, comunicar de imediato o **CONTRATANTE**.

8.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo **CONTRATANTE** ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias às cláusulas acordadas

J

5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

neste instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a solução contratada pelo **CONTRATANTE**.

8.4. As partes aqui pactuadas obrigam-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6. A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar a órgão de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 10% (dez) por cento incidentes sobre o valor total deste Contrato.

8.7. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e empregados da **CONTRATADA** incumbidos da prestação dos serviços objeto deste Contrato, isentado o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, social ou previdenciária.

8.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de designar um ou mais de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos serviços, devendo ser prestadas pela **CONTRATADA** toda e qualquer informação solicitada pelos prepostos indicados.

8.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originou o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscalizará os serviços contratados através de sua Gerência de Tecnologia da Informação, que verificará a sua correta execução, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Contrato e no Edital respectivo.

10.1.1. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.2. A **CONTRATADA** deve se atentar, ainda, para a agilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos e ao cuidado com os serviços ora contratados.

10.2. A **CONTRATADA** adotará providências para que qualquer serviço, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

10.3. O **CONTRATANTE** exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE** ou terceiros.

10.4. O **CONTRATANTE**, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se ao direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA**, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa referente ao presente Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa n.º 62211010409005 – Serviços de Informática.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CORREÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO**

12.1. Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA** cumprido integralmente as Cláusulas do presente instrumento, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** serão corrigidos pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, entre a data do vencimento até o dia do efetivo pagamento, somados a juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com o Edital e sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- b) Zelar pela qualidade técnica e agilidade dos serviços prestados;
- c) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, sejam-lhe confiados;
- d) Manter contatos com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Garantir o efetivo cumprimento deste Contrato;
- f) Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da proposta Técnica apresentada na Licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e submetida à prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- g) Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que deu origem a este instrumento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

- h) Dar integral cumprimento a todas as Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- i) Observar a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de que esses encargos, bem como os previdenciários e fiscais, estão adimplidos;
- j) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força da lei, relativas ao cumprimento deste instrumento contratual;
- m) Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- n) Comparecer no Departamento de Informática do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, e quando justificadamente necessário.

13.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**;
- e) Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- f) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente cause à imagem do **CONTRATANTE**, ou a pessoas, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos ou prejuízos.

J





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

14.2. Cabe unicamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da mesma que estejam desenvolvendo os serviços elencados no objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa – Subseção Judiciária da Paraíba é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

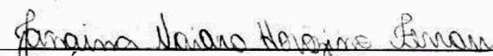
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 001/21, que lhe deu causa, bem como às Propostas apresentadas pela **CONTRATADA** no referido certame.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico  
Presidente em Exercício do CREA-PB  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA NAIARA HOROZINO FERRARI**  
THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Stênio Gomes da Silva  
CPF: 027.315.294-74

Nome: Maria Elisabete Zila Nova  
CPF: 048.501.024-09